



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



CONTRATO nº 026 / 2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DUAS PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DA UNIDADE VAPT VUPT CAMPINAS, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A., NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/ A**, CNPJ/MF nº 90.347.840/0013-51, sediado à Rua 143, Qd. D12-A, lote 19, nº 198, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.170-010, neste ato representada por seus procuradores, Sra. **HOZANA GONÇALVES DA SILVA RESENDE**, brasileira, casada, vendedora, CPF nº 983.150.641-34, carteira de identidade nº 4250028, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, e Sra. **ADRIANE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, encarregada administrativa, CPF nº 834.032.801-87, carteira de identidade nº 3281229, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 201700005006047 e proposta comercial, na forma que determina o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RESOLVEM firmar o contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de chamados de emergência e reposição de peças para as plataformas elevatórias da unidade de atendimento Vapt Vupt de Campinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785
74015-908 – GOIÂNIA-GO





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

2.1.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Manutenção preventiva e corretiva para Plataformas Verticais de Acessibilidade do Vapt Vupt Campinas Marca Thyssenkrupp	Serviço	01	R\$ 654,67	R\$ 7.856,04
TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 7.856,04	

2.2. O valor total anual estimado para esta contratação é de R\$ 7.856,04 (sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), conforme Proposta Comercial anexada aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de chamados de emergência e reposição integral de peças nos seguintes equipamentos:

Plataforma de Acessibilidade marca THYSSENKRUPP modelo Vertical:

- Capacidade de carga: 250 kg;
- Com 02 (duas) paradas de nivelamento;
- Velocidade variável de até 6m/minuto.

3.2. A Contratada deverá disponibilizar pessoal idôneo, com pleno conhecimento das peças, das máquinas, dos equipamentos e funcionamento do sistema mecânico das plataformas elevatórias, além de todos os materiais, equipamentos e peças necessárias para atender as exigências do Termo de Referência.

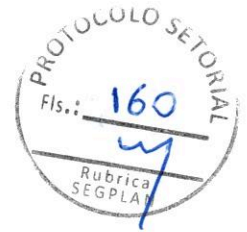
3.3. Não será necessário que a empresa mantenha profissionais durante todo o tempo nas dependências dos locais onde as plataformas estão instaladas, a não ser nos períodos das manutenções preventivas programadas.

3.4. Os serviços deverão ser realizados durante o horário comercial normal, das **8h às 18h**, de segunda a sexta-feira, exceto em casos de emergência, tal como pessoa presa nas plataformas ou paralisação parcial/total das mesmas, a Contratada deverá atender em quaisquer dias e horários.

3.5. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva que não puderem ser executados no horário comercial normal, deverão ser feitos em outros horários mediante autorização da Contratante e sem nenhum ônus para a mesma.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



3.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: destina-se a reduzir a possibilidade de ocorrências de defeitos, falhas ou irregularidades das plataformas elevatórias e componentes neles instalados, devendo ser efetuada mensalmente ou em atendimento à solicitação da Contratante.

3.7. MANUTENÇÃO CORRETIVA: visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos.

O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva deverá ser de 04 (quatro) horas, podendo estender-se em até no máximo 12 (doze) horas, mediante justificativa por escrito da Contratada encaminhada para o Setor responsável pela Gestão do Contrato.

3.8. Em casos de emergência, o prazo máximo para atendimento deverá ser de 60 (sessenta) minutos, e o mesmo não poderá se estender, devido à urgência dos casos.

Todos os prazos serão contados a partir da hora do chamado, feito pelo Setor responsável pela Gestão do Contrato.

3.9. REPOSIÇÃO DE PEÇAS: a Contratada ficará responsável pelo fornecimento de toda e qualquer peça que apresente defeito ou necessite de substituição, desde que devidamente comprovada ao setor responsável pela Gestão do Contrato.

3.10. As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais do fabricante da plataforma. A garantia por peça substituída deverá ser de 01 (um) ano, a contar da data de sua efetiva utilização. As peças substituídas serão imediatamente entregues ao responsável pela Gestão do Contrato para serem inutilizadas ou destruídas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis após a finalização de cada módulo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada pelo setor responsável pela Gestão do Contrato e encaminhada para a área financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

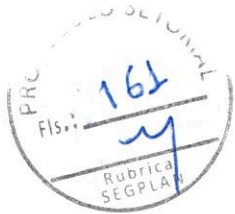
5.1. Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos e ferramentas, compatíveis com os serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação;

5.2. Fornecer todas as peças necessárias para os reparos nos equipamentos;

5.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.4. Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção de plataformas elevatórias;

5.5. Durante a permanência nas dependências da contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

- 5.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da SEGPLAN ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- 5.7. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da SEGPLAN;
- 5.9. Submeter-se à fiscalização da SEGPLAN, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 5.10. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser preferencialmente executados em horários pré-determinados pelo setor competente da SEGPLAN, e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades;
- 5.11. Informar à Contratante quais os materiais fornecidos e utilizados e devolver as peças substituídas;
- 5.12. Apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, relatório das atividades e serviços executados no mês em questão;
- 5.13. Fornecer termo de garantia das peças repostas e dos serviços efetuados;
- 5.14. Sempre que solicitada, acompanhar e orientar outras empresas que necessitem transportar materiais e/ou cargas especiais pelas plataformas elevatórias;
- 5.15. Designar responsável para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada pela Contratada;
- 5.16. Designar um responsável técnico pelos serviços, podendo ser a mesma pessoa do item anterior;
- 5.17. Resguardar para que os serviços sejam executados de maneira que atendam a condições mínimas de segurança, previstas na NR-10 da Portaria nº 3.214/78, relativas a operações de sistemas elétricos;
- 5.18. Fornecer todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) e também equipamentos de proteção individual (EPI's) e de proteção coletiva (EPC's), de acordo com as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 5.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança;
- 5.20. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 5.21. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEGPLAN)

- 6.1. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços, permitindo o acesso aos funcionários da Contratada, devidamente identificados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



- 6.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8.666/93, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;
- 6.3. Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;
- 6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 6.5. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTO	QUANT.	LOCAL
Plataforma de Acessibilidade marca ThyssenKrupp Modelo Vertical	02	Vapt Vupt Campinas, na Av. Anhanguera, Qd. 99-A, 7840, Campinas, Goiânia-GO

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem de Pagamento emitida pela SEGPLAN, após a prestação do serviço e mediante Nota Fiscal ou Fatura Mensal, que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira.

CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

9.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA de origem, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória serviços de Manutenção de plataforma elevatória com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no Termo de Referência;

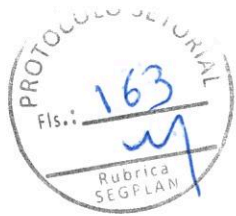
9.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedido pelo CREA comprovando registro da empresa para engenharia mecânica;

9.3. Declaração da própria empresa informando:

a) que possuirá, na data de assinatura do contrato, instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações com a Contratante, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto;

b) nome de engenheiro que será o responsável técnico pelo contrato, acompanhado da cópia da Certidão de Acervo Técnico, na qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do referido engenheiro no exercício da função de responsável técnico por serviço de manutenção de plataforma elevatória, com características pertinentes e compatíveis com as descritas no Termo de Referência;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

9.4. Apresentar Declaração de Exclusividade original que ateste ser o interessado o único fornecedor do objeto, emitido pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal pertinente à categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo para execução dos serviços e da vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme define a Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Operação da Rede Própria (Gestores) da Superintendência de Gestão do Vapt Vupt. A eficácia do contrato ocorrerá a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão às contas das verbas nºs **2018.2704.04.122.1023.2102.03.3.3.90.39.18** do Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº00145, datada de 15/03/2018, no valor de **6.546,70 (seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, emitida pela Secretaria de Gestão e Planejamento/SEGPLAN, e nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEGPLAN a ser indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

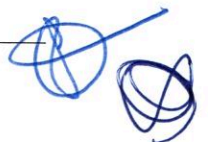
12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

13.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o artigo 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 13.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidas os seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.

13.3.1. A multa a que se refere o item 13.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

13.3.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de :

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/serviço fornecida ou prestado;

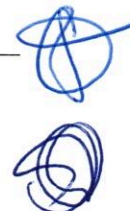
II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento ou realização de serviços ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de :

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.5. O contratado que praticar infração prevista no item 13.4 – III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

14.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1. São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

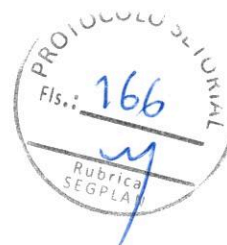
16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de Dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

CONTRATANTE:



DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador Chefe

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário

CONTRATADA:



HOZANA GONÇALVES DA SILVA RESENDE
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A



ADRIANE GONÇALVES DA SILVA
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:

